



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 011/2021

Projeto Nº 017/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público 01 Agente de Combate Endemias e dá outras providencias.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, 01 **Agente de Combate a Endemias e dá outras providencias.**

II – Análise

De acordo com a Lei Constituição Federal em seu art.37 inc. IX e a Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo do Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de servidor em cargo já anteriormente criado, além do que é competência do Município, **zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública**, conforme reza o artigo 8º, I da Lei Orgânica Tunense. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Sobretudo, merece ser salientado que a situação epidemiológica do COVID-19, assola o município de Tunas, bem como todo Estado Gaúcho, portanto tal contratação, segundo o Chefe do Executivo, é de extrema urgência pois, sobretudo, está preocupado com sua população, além do que, segundo parecer do projeto de Lei, frisa que, por conta do último Decreto Estadual, os Municípios Gaúchos, até o dia de amanhã, devem elaborar um plano de ação/fiscalização, para fins de cogestão entre o nosso Município e o Estado Gaúcho, tudo para maior flexibilização do comércio local.

Anote-se, que tal contratação é por apenas 06 meses, prorrogável, se for o caso, por igual período, além do que tal agente terá como atribuições o combate a várias endemias, todas descritas no referido Projeto de Lei. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o presente Projeto de Lei do Executivo atende aos anseios da comunidade Tunense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 22 de Fevereiro de 2021.

Douglas Desbesel
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

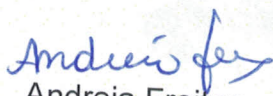
Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 29 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2021.

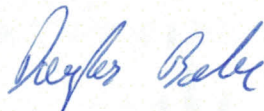
Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Veredores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 29 de Março de 2021.



Andreia Freitas

Presidente



Douglas J. Wild Bohrer

Vice-Presidente



Douglas Desbesel

3º membro



Fernando Lazzari de Oliveira

OAB/RS 49.819

Assessor Jurídico